



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 31 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento realizado na auditoria realizada no Portal da Transparência cujo objeto foi selecionado em decorrência de Análises Mandatórias previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI 2021), aprovado por meio da [Sessão Ordinária n.222](#) do COMAG, ocorrida em 27/11/2020.

O 1º Relatório de Monitoramento 25 (2769101), foi emitido em junho/2022, solicitando a Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico que apresentasse **plano de ação até 30/6/2022** com base nas diretrizes estabelecidas nas recomendações do Relatório de Auditoria 14 (2491607).

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Recomendação R1: Que a Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, conjuntamente com a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, avaliem a possibilidade de desenvolver controles análogos aos utilizados na resolução do problema da ordem cronológica de pagamentos, conforme consta na Comunicação Interna - CI nº 15 / 2021 - DFC/SOF/PRESI/TJRO id 2460340.

A Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE apresentou a seguinte manifestação em 11/07/2022 id (2813096):

[...] a CPGSE informa que em razão de haver outro processo tramitando para tratar do mesmo objeto, bem como em relação a outro contemplar mais itens a serem tratados, encerra-se estes autos cujas tratativas serão continuadas por meio do processo SEI 0010716-61.2020.8.22.8000.

O Departamento de Finanças e Contabilidade - DFC apresentou a seguinte manifestação em 01/08/2022 id (2856239):

Não obstante as orientações, é preciso que se demonstre suas fragilidades:

1. Embora os controles quanto a ordem cronológica de pagamentos estejam, até certo ponto, atendendo às necessidades, é preciso lembrar que são controles manuais e temporários; e que em algum momento, sem o acompanhamento adequado, podem nos levar a erros; e

2. Continuar dependendo do Poder Executivo para publicação de algo que é de nossa responsabilidade, já se mostrou inviável e inadequado, pois a qualquer movimento adverso, como foi a descontinuidade do SIAFEM, nós acabamos ficando sem as informações necessárias.

Considerando a necessidade de evolução constante nas atividades que desenvolvemos, foi realizada visita a outros Poderes e Órgãos para entender qual o tratamento dispensado pelos mesmos à questão. A partir das informações coletadas, entendemos que a prática do Ministério Público - MPRO é a mais condizente com o disposto no quesito transparência nos gastos públicos, já que, conforme pode ser observado no [Portal Transparência - Despesas com Cartão Corporativo e Suprimento de Fundos](#) a demonstração nos dá conhecimento: de quem são os fornecedores, material ou serviços adquiridos, quantidade, valor unitário e total; possibilitando assim que a sociedade tenha uma visão bem ampla sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados.

Em seguida, realizamos contato com a Secretaria de Tecnologia e Informações - STIC, informando sobre a prática do MP/RO, sendo que a própria secretária (Ângela Carmem), com sua equipe ali estiveram para conhecerem com mais detalhes a solução utilizada.

Por todo exposto, e não obstante as opções que nos foram indicadas, **sugerimos** que o ponto de evolução necessário, para que o Tribunal de Justiça melhor demonstre a execução das despesas com adiantamentos (cartão corporativo/suprimento de fundos), seria absorvermos o conhecimento desenvolvido pelo MPRO e implantarmos de forma sistematizada a solução tecnológica.

Observa-se que o DFC apresentou contraproposta de solução para a ausência de divulgação das informações de cartões corporativos, no sentido do desenvolvimento de solução tecnológica neste PJRO, nos moldes das práticas identificadas no Ministério Público de Rondônia - MPRO. Entretanto, após 1 ano e 2 meses, não foi apresentado nos presentes autos, informações acerca da continuidade das ações visando a implementação da solução de forma perene.

Destaca-se que as informações acerca da execução orçamentária e financeira devem estar disponíveis ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, nos termos do art. 48, parágrafo §1º, II da

LC n. 101/2000. Assim, a recomendação de auditoria teve por finalidade sanear o problema ainda no exercício analisado, tendo em vista que soluções duradouras, em regra, exigem um tempo maior de implementação.

Por fim, após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que as informações acerca dos gastos com suprimento de fundos/cartões corporativos foram implementados no portal da transparência, por meio de planilhas, conforme consta no link <https://www.tjro.jus.br/resp-transp-contaspublicas>.

Diante do exposto, consideramos a **recomendação implementada**, tendo em vista que foram adotadas ações para atendimento da recomendação.

Recomendação R2 Que a Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, conjuntamente com a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, avaliem a possibilidade de encaminhar ofício ao setor responsável do Poder Executivo, relatando que a execução orçamentária dos gastos com cartão corporativo deste Poder não está sendo disponibilizada no Portal da Transparência do Estado, conforme item **5.1 deste relatório**, e desta forma solicitar informações visando a resolução da referida situação.

Após análise das informações dos presentes autos, não foi identificada manifestação das unidades envolvidas, acerca da comunicação ao Poder Executivo, referente a ausência de informações sobre os gastos com cartões corporativos no portal da transparência do Estado de Rondônia.

Entretanto, após a realização de novo ciclo de avaliação do portal da transparência deste Poder, bem como avaliação dos links externos em determinados itens, que remetem ao Portal da Transparência do Estado de Rondônia, conforme consta no Sei 0008180-72.2023.8.22.8000, constatou-se que houve uma reformulação do Portal da transparência do Estado, não tendo sido identificado o mesmo link de acesso consultado por esta equipe, conforme informado no item 5.1 do Relatório de Auditoria 14 (2491607).

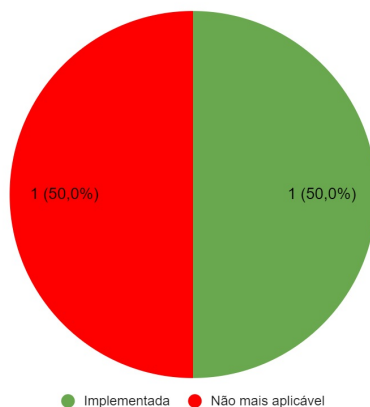
Desta forma, consideramos a **recomendação não mais aplicável**.

Considera-se não mais aplicável: em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutível a implementação da deliberação (alteração em dispositivo legal, estrutural ou outro motivo que justifique esta classificação).

O presente monitoramento evidenciou que os objetivos da auditoria foram alcançados em sua totalidade. Dessa forma, a recomendação proposta se encontra na seguinte situação:

- R1 - Implementada;
- R2 - Não mais aplicável

Eficácia das Recomendações



3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O Manual de Auditoria da [CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Faz-se mister destacar a relevância da elaboração, encaminhamento e implementação do plano de ação para a melhoria dos processos de trabalho, objetos de achados identificados pela Auditoria Interna, pois demonstra, principalmente à Corte de Contas, as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, nos termos do art. 9º, III da [LC n. 154/1996](#). E desta forma, contribuirá com informações suficientes e necessárias para o adequado julgamento das contas.

Destacamos a necessidade cada vez maior de atuação das unidades administrativas deste Poder para a celeridade na implementação das recomendações de auditoria, tendo em vista que a ausência de atendimento evidencia que os processos de trabalhos continuam expostos às fragilidades identificadas nos achados e podem

impactar na avaliação dos atos de gestão.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Declarar o cumprimento integral do plano de ação e encerrar o monitoramento, conforme análises do item 2 deste relatório, referente a Recomendação **R1** de responsabilidade da Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE, bem como Recomendação **R2** de responsabilidade conjunta da Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico - CPGSE e da Secretaria de Orçamento e Finanças -SOF.

Diante do exposto, comunica-se o encerramento do monitoramento do Relatório de Auditoria 14 (2491607).



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 29/09/2023, às 13:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Coordenador (a) em Substituição**, em 03/10/2023, às 07:34 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3548493** e o código CRC **DA77CD65**.